

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 – 2017

Por este instrumento, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical nº. 46000.003849/94, com base nos municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Jordanésia, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro - CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LEOZILDO ARISTAQUE BARROS**, portador do CPF/MF nº. 161.060.448-21 e assistido por sua advogada, Cristiane Regis de Oliveira, inscrita na OAB/SP sob nº. 166.342, nos termos da assembleia realizada em 26/07/2016 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo nº. 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, SP, CEP 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RENATO GIANNINI**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2016, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT nº. 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/07/2016 e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2016, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2016, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **8,50%** (oito vírgula cinquenta por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2015, até o limite de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os salários vigentes em 01 de novembro de 2015, cujo valor esteja acima do limite previsto no caput, serão reajustados mediante a concessão da parcela fixa de **R\$ 552,50** (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

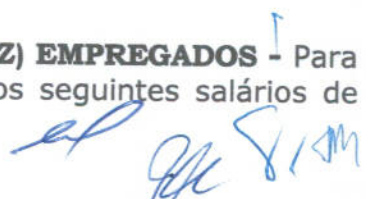
2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/15 ATÉ 31/10/16
- O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 6.500,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIOS NOMINAIS ACIMA DE R\$ 6.500,00 APLICAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.11.15	1,0850	552,50
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0776	504,00
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0703	457,00
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0631	410,00
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0559	363,00
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0487	317,00
DE 16.04.16 A 15.05.16	1,0416	270,00
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0346	225,00
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0276	179,00
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0206	134,00
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0137	89,00
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0068	44,00
A PARTIR DE 16.10.16	1,0000	-

Parágrafo Único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados", e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados".

3ª - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/15 até 31/10/16" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/15 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS - Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de



admissão, a vigor a partir de 01/11/2016, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empregados em geral **R\$ 1.193,50**
(um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral..... **R\$ 954,00**
(novecentos e cinquenta e quatro reais).

c) garantia do comissionista **R\$ 1.422,00**
(um mil, quatrocentos e vinte e dois reais)

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS -
Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2016, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empregados em geral **R\$ 1.317,00**
(um mil, trezentos e dezessete reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral..... **R\$ 1.063,00**
(um mil e sessenta e três reais).

c) garantia do comissionista **R\$ 1.583,00**
(um mil, quinhentos e oitenta e três reais)

Parágrafo Único - Para os fins das cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados", considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de outubro de 2016.

6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

7ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados", "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados" e "Garantia do Comissionista" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a praticar jornadas de normais trabalho não superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais – trabalhadas ou compensadas, atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013 e inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal.

9ª – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

10 – PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 20 (vinte), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

11 – REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AFASTAMENTO PELO INSS DOS COMISSIONISTAS: A remuneração dos primeiros quinze dias do afastamento pelo INSS dos comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 03 (três) últimos meses trabalhados, imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

12 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 03 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

13 – INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 03 (três) últimos meses trabalhados, anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

14 – QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 72,00** (setenta e dois reais), a partir de 01 de novembro de 2016.

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

15 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*", "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*", "*Garantia do Comissionista*" e "*Quebra de Caixa*", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes

previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/15 até 31/10/16".

16 – APRENDIZES: Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/11/15 até 31/10/16, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/15 até 31/10/16" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

17 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando às horas extras diárias for, eventualmente, superior a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

18 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho a contribuição assistencial, descontada do salário mensal da seguinte forma:

I – **6%** (seis por cento) sobre o salário do mês de novembro/16, limitado ao teto de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por empregado, recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme aprovado na assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

II – **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do salário mensal nos demais meses, salvo o mês que incida, sobre o salário do mês do empregado, a contribuição sindical, com teto de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), por empregado, conforme Assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A contribuição referida no *caput* será recebida **pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**.

Parágrafo Quarto – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Quinto – A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia realizada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Sexto – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for a vontade do empregado será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou subsele(s) do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação pessoal do empregado no **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

Parágrafo Sétimo – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é de inteira reponsabilidade do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolve os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** deverá ressarcir-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

19 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas

categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 495,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 850,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 1.090,00

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 173,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 363,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 725,00
MEI – Microempreendedor com faturamento anual de até R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	R\$ 86,00

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP

MICROEMPRESAS	R\$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R\$ 500,00
02 LOJAS	R\$ 650,00
03 LOJAS	R\$ 800,00
04 LOJAS	R\$ 950,00
05 LOJAS	R\$ 1.100,00
06 LOJAS	R\$ 1.300,00
07 LOJAS	R\$ 1.500,00
08 LOJAS	R\$ 1.700,00
09 LOJAS	R\$ 1.900,00
10 LOJAS	R\$ 2.100,00
DE 10 a 20 LOJAS	R\$ 3.500,00
ACIMA DE 20 LOJAS	R\$ 5.500,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelos sindicatos patronais convenientes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo previsto no boleto será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

20 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

21 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22 - CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheque de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

23 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações de médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos/odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo à ordem de prioridade estabelecida na Sumula 15, do TST.

24 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo Primeiro - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste,

respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo primeiro, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente, prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

25 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

27 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/17, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

28 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula referente nominada "*Remuneração de Horas Extras*" deste instrumento;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;
- h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

29 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

30 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

31 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

32 – FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo no período de segunda a sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

33 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

34 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

35 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

36 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula nominada "*Atestados Médicos e Odontológicos*", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

37 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular e/ou ENEM, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

38 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

39 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

40 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

41 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

42 – AUXÍLIO-FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula nominada "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*", para auxiliar nas despesas com o funeral.

43 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo Primeiro - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

44 - TRABALHO AOS DOMINGOS: Atendido ao disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como na legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

a) trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, situação permitida desde que haja a elaboração de escala de trabalho com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

e) jornada de 08 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;

f) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 08 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho".

Parágrafo Primeiro - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

Parágrafo Segundo - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo Quarto - o não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa".

45 - TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;

III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados.

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo Primeiro - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

Parágrafo Segundo - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

Parágrafo Terceiro - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

I - empresas com até 100 empregados..... **R\$ 35,00**
(trinta e cinco reais);

II - empresas com mais de 100 empregados: **R\$ 43,00**
(quarenta e três reais);

Parágrafo Quarto - Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior àquela normalmente cumprida;

Parágrafo Quinto - A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado. Entretanto caso o empregado assine o termo concordando com o trabalho, sua ausência aos serviços no feriado designado, será considerada falta injustificada, sujeitando-o as penalidades legais.

Parágrafo Sexto - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos aqui estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Sétimo - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo Oitavo - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo Nono - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa".

46 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro da cláusula nominada "Trabalhos em Feriados":

- I** - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- II** - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
- III** - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- IV** - 02 (duas) folgas a serem gozadas em até 60 (sessenta) dias;
- V** - pagamento de **R\$ 21,00** (vinte e um reais) em vale-compra ou dinheiro;
- VI** - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 447,00** (quatrocentos e quarenta e sete reais) por empregado, sem prejuízo daquela prevista na cláusula nominada "**Multa**" deste instrumento.

47 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 151,00** (cento e cinquenta e um reais), a partir de 01 de novembro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

48 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

49 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

50 – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensando antes de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia de trabalho, podendo tal garantia ser convertida em indenização.

51 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 01 (um) mês, a partir da alta previdenciária, podendo ser convertida em indenização.

52 – SEGURO: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem criar grupos de estudos para a implantação de plano de seguro de vida em grupo, modalidade PASI, facultativo aos seus empregados, poderão valer-se da assessoria das entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Único - Referido benefício, se implantado, deverá contar com a manifestação expressa quanto ao eventual interesse de adesão pelos empregados da empresa

representada, sendo que o mesmo não será incorporado ao salário do empregado beneficiário para quaisquer efeitos.

53 - HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores, na forma do artigo 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo Primeiro - Em caso de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

54 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho firmado nos termos da cláusula nominada "Acordos Coletivos" desta Convenção e desde que observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I** - estar disponível no local de trabalho;
- II** - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III** - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo Terceiro - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo Quarto - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I** - restrições à marcação do ponto;
- II** - marcação automática do ponto;
- III** - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada;
- IV** - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

55 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará

desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

56 – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica aos comerciários das empresas enquadradas na representação dos sindicatos patronais convenientes sediadas nos municípios de **Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba.**

57 – FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

58 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

59 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2016 até 31 de outubro de 2017.

Parágrafo único: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

Franco da Rocha, 09 de novembro de 2016.



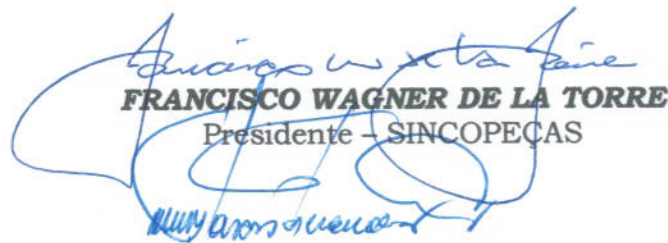
LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
Presidente - SECFR



CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA
Advogada - OAB/SP nº 166.342



RENATO GIANNINI
Presidente - SICAP



FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE
Presidente - SINCOPEÇAS



MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA
Presidente - SICOP